Publicado no Mural de Editais no Átrio da Câmara Municipal no Dia 20/12/13 Conforme Art.87 Da Lei Orgânica

Adriana Bolgenhagen
Dir. Geral de Adm. Legislativa



Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Publicado no Mural de Editals no Atrio da Prefeitura Municipal no dia <u>20 / 22 / 3</u> Conf. Art. 87 da Lei Orgânica.

LEI Nº 646/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

LEI Nº 646/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Administradora

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Novo de Rondônia para o exercício financeiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO ÚNICO

- Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo de Rondônia para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

#### TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA RECEITA TOTAL

- Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 34.650.626,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta mil, seiscentos e vinte e seis reais).
- Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas e estimadas nos anexos III desta lei.







# PODER EXECUTIVO Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia -

#### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA SEÇÃO I DA DESPESA TOTAL

- Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 34.650.626,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta mil, seiscentos e vinte e seis reais).
- I no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.445.522,00 (vinte milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais);
- II no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.205.104,00 (catorze milhões, duzentos e cinco mil, cento e quatro reais).

#### SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º As despesas fixadas por órgão, categoria econômica e grupo de despesa estão discriminadas e estimadas nos anexos V a VIII desta lei.

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

#### Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- II suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1°, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;
- III suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1°, e nos §§ 3° e 4°, do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;





## PODER EXECUTIVO Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- IV abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.
- § 1º Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.
- § 2º Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

### CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, inclusive os mencionados nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Ao realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios e/ou Cota Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços.

### TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 9º Integram a presente le los anexos numerados de I a XIV-A.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014.

OSCIMAR APARECTEO FERREIRA

